

# REVOGADA PELAS RES. Nº11/19-COUN E RES. Nº11/19-COPLAD

## RESOLUÇÃO Nº 61/97-COPLAD

*Estabelece o Regimento do Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Paraná.*

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições,~~

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO <sup>1</sup>

~~Art. 1º O Conselho de Planejamento e Administração, instituído na forma do artigo 17 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, será regido pelas disposições do presente Regimento.~~

~~Art. 2º O Conselho de Planejamento e Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, de recursos humanos e financeira, será integrado pelos seguintes membros:~~

~~I- Reitor, seu presidente;~~

~~II- Vice-Reitor, seu vice-presidente;~~

~~III- Diretores de Setor;~~

~~IV- Dois representantes de cada classe docente da carreira de magistério superior e dois representantes do magistério de segundo grau da Universidade Federal do Paraná, eleitos na forma regimental, permitida uma recondução; <sup>2</sup>~~

~~V- quatro representantes do corpo docente com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 64 do Estatuto;~~

~~VI- três representantes dos servidores técnico-administrativos em exercício e um representante dos servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. <sup>3</sup>~~

~~VII- dois representantes da comunidade, com mandato de dois anos, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades que representam, garantidas as representações das classes empresarial e trabalhista. <sup>4</sup>~~

~~§ 1º O ex-Reitor que, no último período, tenha exercido pelo menos metade de seu mandato, os Pró-Reitores de Administração, de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e o Diretor do Hospital de Clínicas participam do Conselho de Planejamento e Administração com direito a voz. <sup>5</sup>~~

<sup>1</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

<sup>2</sup> Redação original mantida pela Res. 44/08-COUN de 17 de abril de 2008.

<sup>3</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>4</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>5</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV, V, VI e VII terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 3º Os suplentes serão os substitutos efetivos dos membros titulares e será procedida nova eleição para titular ou suplente somente nos casos de falecimento, impedimento ou vacância.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso VI e seus suplentes serão escolhidos cada qual pelos membros de seus respectivos segmentos de servidores técnico-administrativos em exercício e de servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, em eleição convocada pelo Reitor".<sup>6</sup>

Art. 3º O Conselho de Planejamento e Administração deliberará em nível de Conselho Pleno e de Câmaras.

## ~~CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO~~

Art. 4º Cabe privativamente ao Conselho Pleno:<sup>7</sup>

- ~~I — Discutir e propor políticas nas áreas administrativa, de planejamento, patrimonial, financeira e de recursos humanos, ressalvadas as competências do CEPE;~~
- ~~II — Elaborar seu Regimento;~~
- ~~III — Integrar o Conselho Universitário, nos termos do artigo 22 do Estatuto da UFPR;~~
- ~~IV — Fixar normas gerais complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvando a competência do COUN;~~
- ~~V — Aprovar o regimento da Reitoria, dos Setores e dos Órgãos Suplementares;~~
- ~~VI — Deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos;~~
- ~~VII — Julgar os recursos, em matéria de sua competência, bem como os de decisões das Câmaras;~~
- ~~VIII — Homologar o resultado das eleições para a composição do Conselho de Curadores;~~
- ~~IX — Deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvem indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;~~
- ~~X — Aprovar, acompanhar e avaliar o plano anual e plurianual da Universidade, no âmbito de sua competência;~~
- ~~XI — Aprovar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária global e o orçamento da Universidade, ressalvadas as competências do Conselho de Curadores;~~
- ~~XII — Homologar a Prestação de Contas do Exercício previamente aprovada pelo Conselho de Curadores;~~
- ~~XIII — Aprovar taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade;~~
- ~~XIV — Aprovar quadros de pessoal docente e técnico-administrativo;~~
- ~~XV — Aprovar alienação de bens móveis e imóveis da Universidade;~~
- ~~XVI — Resolver os casos omissos neste Regimento;~~
- ~~XVII — Homologar os resultados das eleições de representantes docentes e técnico-administrativos;~~
- ~~XVIII — Emitir pareceres e fixar normas em matéria de suas atribuições desde que solicitadas pelo Reitor ou seu representante legal.~~

Parágrafo Único — Das decisões do Conselho de Planejamento e Administração caberá recurso ao Conselho Universitário, nos termos do inciso III, do artigo 28 do Regimento Geral, cabendo ao Presidente atribuir aos recursos o efeito suspensivo sempre que for de interesse acadêmico.

Art. 5º São atribuições das Câmaras:<sup>8</sup>

<sup>6</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>7</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

<sup>8</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COPLAD de 29 de maio de 2019.

~~I – Aprovar a aceitação de legados, donativos e heranças sob condição de encargo;~~

~~II – Deliberar previamente sobre Convênios, Acordos, Ajustes e Contratos a serem firmados pela Administração com órgãos do Poder Público ou entidades de caráter privado que envolvam pagamentos superiores a um valor estipulado pelo próprio Conselho.~~

### ~~CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE <sup>9</sup>~~

~~Art. 6º O Conselho de Planejamento e Administração, será presidido pelo Reitor nas reuniões do Conselho Pleno e nas reuniões de Câmara, pelo Presidente da mesma.~~

~~§ 1º Na falta ou impedimento do Reitor, presidirá a sessão do Conselho Pleno o Vice-Reitor e, na falta deste, o membro mais antigo do Conselho no exercício do magistério na Universidade, ou em igualdade de condições o mais idoso. <sup>10</sup>~~

~~§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente de Câmara serão eleitos entre os membros titulares, por seus pares, para um mandato de um ano, na última reunião de Câmara do ano.~~

~~§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente de Câmara, presidirá a sessão, o Vice-Presidente de Câmara e, na falta deste, o membro mais antigo no exercício do magistério na Universidade, ou em igualdade de condições o mais idoso. <sup>11</sup>~~

~~Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Pleno, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:~~

~~I – Presidir os trabalhos do Conselho;~~

~~II – Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;~~

~~III – Convocar as sessões extraordinárias;~~

~~IV – Distribuir, por intermédio da SOC, trabalhos e processos aos Presidentes das Câmaras;~~

~~V – Designar relatores quando houver processos remetidos pelas Câmaras, para deliberação do Conselho Pleno;~~

~~VI – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;~~

~~VII – Exercer no Conselho Pleno o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;~~

~~VIII – Comunicar aos demais Conselhos e às unidades universitárias, segundo for o caso, as deliberações deste Conselho, encaminhando-lhes as resoluções que reclamem ulteriores providências.~~

~~Art. 8º Compete aos Presidentes de Câmara:~~

~~I – Presidir os trabalhos das Câmaras;~~

~~II – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;~~

~~III – Receber e distribuir os processos aos conselheiros;~~

~~IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara;~~

~~V – Apresentar nas reuniões do Conselho Pleno relatório sucinto das decisões da Câmara.~~

### ~~CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES <sup>12</sup>~~

<sup>9</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

<sup>10</sup> Alterada pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>11</sup> Alterada Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>12</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

~~Art. 9º As sessões ordinárias e extraordinárias serão reservadas aos seus membros.~~

~~Art. 10. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, em datas previamente estabelecidas no calendário aprovado pela plenária, na primeira reunião do ano, ou extraordinariamente, dentro de suas necessidades.~~

~~§ 1º Se o Presidente não proceder a convocação, esta poderá ser feita pela metade dos membros efetivos do Conselho.~~

~~§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.~~

~~§ 3º A juízo da plenária, poderão participar da sessão pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas, tomar parte em debates e nem presenciar as discussões.~~

~~§ 4º As pessoas que tenham interposto recurso administrativo, na forma do Regimento Geral da Universidade, poderão comparecer ao julgamento do mesmo, por si ou por seus defensores regulamente constituídos, nas seguintes condições:~~

- ~~a) comunicarão o comparecimento ao Presidente, por escrito, até 12 horas do dia útil que anteceder a reunião;~~
- ~~b) farão sustentação oral da defesa da tese, em termos respeitosos, pelo prazo improrrogável de 10 minutos, não podendo ser aparteados;~~
- ~~e) poderão permanecer até o final do julgamento do recurso, apenas, sem que possam ser interrogados ou solicitados a prestar esclarecimentos.~~

~~§ 5º A convite do Presidente, poderão comparecer pessoas a serem homenageadas pelo Conselho.~~

~~Art. 11. As convocações serão transmitidas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela Secretaria dos Órgãos Colegiados e assinadas pelo Secretário Geral.~~

~~§ 1º As convocações conterão além da ata da sessão anterior, a pauta da reunião, com as respectivas ementas e voto do relator.~~

~~§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.~~

~~§ 3º Os processos a serem relatados deverão ser encaminhadas à SOC com, no mínimo, 7 dias de antecedência, contendo o parecer e o voto do relator, para a elaboração da pauta.~~

~~Art. 12. O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.~~

~~Parágrafo único—A justificativa de faltas dos conselheiros deverá ser feita junto à Secretaria do Conselho ou na sessão, por qualquer conselheiro, na parte das comunicações.~~

~~Art. 13. O conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho Pleno e da Câmara a qual pertence, receberá pena de advertência.~~

## CAPÍTULO V DOS TRABALHOS DO CONSELHO <sup>13</sup>

<sup>13</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

~~Art. 14.- As sessões do Conselho Pleno serão abertas com a presença da maioria simples dos seus membros.~~

~~Art. 15.- Verificado o número legal de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, em não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos conselheiros presentes e pelo Secretário.~~

~~§ 1º Na seqüência o Presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.~~

~~§ 2º Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos processos.~~

~~§ 3º O Presidente nominará os relatores, que lerão os seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inserição.~~

~~§ 4º Qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda sessão plenária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.~~

~~§ 5º O regime de urgência a qualquer processo deverá ser requerido antes de seu relatório e impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.~~

~~§ 6º A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.~~

~~§ 7º Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.~~

~~Art. 16.- Iniciado o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:~~

- ~~a) a votação será secreta, nos casos expressos em lei ou no Estatuto;~~
- ~~b) nos demais casos a votação será aberta, constando em Ata o número de votos contra e a favor;~~
- ~~c) qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em Ata;~~
- ~~d) é vedada a abstenção, não podendo nenhum conselheiro desimpedido recusar-se a votar;~~
- ~~e) o Presidente votará como conselheiro nos termos do inciso VII do artigo 7º deste Regimento;~~
- ~~e~~
- ~~f) independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.~~

~~Art. 17.- As deliberações serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de dois terços (2/3).~~

~~Art. 18.- Concluída a Ordem do Dia o Presidente deixará livre a palavra para manifestações finais.~~

~~Art. 19.- Do que se passar na reunião o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:~~

- ~~a) natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;~~
- ~~b) nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;~~
- ~~c) a discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;~~
- ~~d) o expediente;~~
- ~~e) a descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, discussões e~~

- a respectiva votação;
- f) ~~as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.~~

~~Parágrafo único — Em casos excepcionais, mediante consulta à plenária, poderá o Presidente, antes do encerramento da sessão, mandar lavrar a ata, submetendo-a, logo em seguida, à aprovação do Conselho.~~

~~Art. 20. Além de aprovação, autorização, homologação, despachos de Secretaria, as decisões do plenário do Conselho de Planejamento e Administração terão forma de Resoluções baixadas pelo Presidente.~~

## ~~CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS~~<sup>14</sup>

~~Art. 21. As Câmaras do Conselho, serão divididas considerando-se os princípios da diversidade, da legitimidade em número de três e constituídas pelos seguintes membros:~~<sup>15</sup>

### ~~1ª Câmara~~<sup>16</sup>

~~Diretor do Setor de Ciências da Saúde;  
Diretor do Setor de Ciências Exatas;  
Diretor do Setor de Ciências Jurídicas;  
Diretor do Setor Litoral;  
Representante da classe dos Professores Titulares;  
Representante da classe dos Professores Adjuntos;  
Representante da classe dos Professores Auxiliares;  
Representante da classe dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;<sup>17</sup>  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;  
Representante do Corpo Docente;  
Representante da Comunidade.~~

### ~~2ª Câmara~~<sup>18</sup>

~~Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes;<sup>19</sup>  
Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;<sup>20</sup>  
Diretor do Setor de Tecnologia;<sup>21</sup>  
Diretor do Setor de Educação Profissional e Tecnológica;<sup>22</sup>  
Representante da classe dos Professores Titulares;  
Representante da classe dos Professores Associados;  
Representante da classe dos Professores Assistentes;  
Representante da classe dos Professores Auxiliares;  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;  
Representante do Corpo Docente;  
Representante da Comunidade.~~

### ~~3ª Câmara~~<sup>23</sup>

~~Diretor do Setor de Ciências Agrárias;<sup>24</sup>~~

<sup>14</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 – COPLAD de 29 de maio de 2019.

<sup>15</sup> Alterado pela Res. 44/08 - COUN de 17 de abril de 2008.

<sup>16</sup> Alterado pela Res. 44/08 - COUN de 17 de abril de 2008.

<sup>17</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>18</sup> Alterado pela Res. 44/08 - COUN de 17 de abril de 2008.

<sup>19</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>20</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>21</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>22</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>23</sup> Alterado pela Res. 44/08 - COUN de 17 de abril de 2008.

<sup>24</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

~~Diretor do Setor de Ciências Biológicas;<sup>25</sup>  
Diretor do Setor de Ciências da Terra;<sup>26</sup>  
Diretor do Setor de Educação;<sup>27</sup>  
Representante da classe dos Professores Adjuntos;  
Representante da classe dos Professores Associados;  
Representante da classe dos Professores Assistentes;  
Representante da classe dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;<sup>28</sup>  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos aposentados pela UFPR;  
Representante do Corpo Docente; e  
Representante do Corpo Discente.~~

~~§ 1º A cada início de ano, visando a renovação permanente, será efetuada, sob a forma de rodízio, a composição das câmaras.~~

~~§ 2º É facultado a qualquer membro do Conselho Pleno participar das reuniões de outras câmaras com direito a voz.~~

~~Art. 22. A cada uma das Câmaras cabe, de forma subsidiária:~~

- ~~a) opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser votada pelo Conselho Pleno;~~
- ~~b) responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes de outras Câmaras;~~
- ~~c) tomar a iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação pelo Conselho Pleno;~~
- ~~d) promover e sugerir a instrução de processos e cumprir as diligências determinadas pelo Conselho Pleno; e~~
- ~~e) encaminhar à Secretaria os processos já deliberados e os que porventura necessitem de informações adicionais.~~

## ~~CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS<sup>29</sup>~~

~~Art. 23. O Presidente do Conselho, através da SOC, encaminhará os processos aos Presidentes das Câmaras, observando-se o critério de rodízio e alternância das mesmas, e estas deverão obedecer o seguinte andamento e obrigações:~~

- ~~a) as câmaras funcionarão com quorum mínimo composto pela maioria absoluta de seus membros sendo as deliberações por maioria simples dos presentes;~~
- ~~b) o Presidente da Câmara designará o relator, na sua ausência o Vice-Presidente o fará e na falta de ambos, caberá a atribuição ao Presidente do Conselho Pleno;~~
- ~~c) o prazo concedido ao relator para o estudo de qualquer matéria é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que seu Presidente distribuir o processo, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara e ou do Conselho Pleno quando for o caso, ressalvado o disposto no artigo 28 do Regimento Geral.~~
- ~~d) as Câmaras, uma vez apreciado e votado o parecer do relator, encaminharão seus pronunciamentos à Secretaria, para o devido registro e as providências necessárias.~~

## ~~CAPÍTULO VIII~~

<sup>25</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>26</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>27</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>28</sup> Alterado pela Res. 03/11-COPLAD de 23 de fevereiro de 2011.

<sup>29</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 – COPLAD de 29 de maio de 2019.

### DOS ATOS DO CONSELHO <sup>30</sup>

~~Art. 24. As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras tomarão a forma de resolução, parecer, instrução normativa ou indicação interpretativa, conforme o caso.~~

~~§ 1º As resoluções do Conselho Pleno serão assinadas e baixadas pelo Presidente, até dez (10) dias após a aprovação.~~

~~§ 2º As deliberações das Câmaras, deverão ter o parecer assinado pelo conselheiro relator e pela maioria de seus membros presentes que as aprovarem, caso contrário a deliberação será objeto de decisão do Conselho Pleno.~~

~~§ 3º A Secretaria do Conselho dará conhecimento das deliberações à plenária através do registro em ata.~~

~~§ 4º Qualquer conselheiro poderá recorrer das decisões das Câmaras ao Conselho Pleno.~~

~~§ 5º A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Pleno.~~

~~Art. 25. Todas as resoluções do Conselho serão divulgadas mensalmente no boletim oficial da Universidade.~~

~~Parágrafo Único— Sempre que julgado conveniente, junto às deliberações do Conselho, poderão ser publicadas indicações, pareceres, estudos e interpretações que fundamentem as decisões finais.~~

### CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES <sup>31</sup>

~~Art. 26. O Presidente do Conselho, ouvida a plenária, poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.~~

~~§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Conselho Pleno.~~

~~§ 2º Poderão participar das Comissões elementos estranhos ao Conselho, desde que aprovada pela maioria dos membros da plenária.~~

~~§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Conselho.~~

~~§ 4º As atividades das comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Pleno.~~

### CAPÍTULO X DA SECRETARIA DO CONSELHO <sup>32</sup>

~~Art. 27. O Conselho de Planejamento e Administração terá uma Secretaria que funcionará junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, sob a chefia do Secretário Geral.~~

~~§ 1º A Secretaria manterá serviços de documentação, biblioteca e arquivo, além dos serviços de administração que darão suporte aos trabalhos do Conselho.~~

<sup>30</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

<sup>31</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

<sup>32</sup> Revogado na íntegra pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

~~§ 2º As Câmaras contarão com infra-estrutura e apoio logístico para desenvolvimento dos seus trabalhos.~~

~~Art. 28. Compete ao Secretário Geral, em relação ao Conselho de Planejamento e Administração:~~

- ~~a) designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;~~
- ~~b) superintender os trabalhos da Secretaria;~~
- ~~c) organizar a pauta e a Ordem do Dia para as sessões do Conselho Pleno;~~
- ~~d) organizar a pauta das sessões de Câmara e divulgá-la com antecedência mínima de 02 dias úteis a todos os demais conselheiros;~~
- ~~e) transmitir aos membros do Conselho os avisos e notificações;~~
- ~~f) lavrar as atas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;~~
- ~~g) registrar e divulgar as resoluções do Conselho Pleno e das Câmaras;~~
- ~~h) encaminhar às Câmaras e Comissões os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação e/ou deliberação;~~
- ~~i) efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações solicitados pelos conselheiros;~~
- ~~j) dar prosseguimento ao trâmite dos processos julgados pelo Conselho;~~
- ~~k) exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.~~

## ~~CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 29. O Reitor poderá vetar as deliberações do Conselho de Planejamento e Administração, até (10) dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, nos termos do artigo 19 do Regimento Geral.<sup>33</sup>~~

~~Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que mais julgue necessário para o cumprimento dos fins do Conselho de Planejamento e Administração e não contrarie o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento.<sup>34</sup>~~

~~Art. 31. O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros em reunião especialmente convocada para tal finalidade.<sup>35</sup>~~

~~Art. 32. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração, revogando-se as disposições em contrário.<sup>36</sup>~~

Sala das sessões, em 28 de maio de 1997.

~~JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Presidente~~

<sup>33</sup> Revogado pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

<sup>34</sup> Revogado pela Res. 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

<sup>35</sup> Revogado pela Res. 11/19 - COPLAD de 29 de maio de 2019.

<sup>36</sup> Revogado pela Res. 11/19 - COPLAD de 29 de maio de 2019.